



**CONTRATO N.º 15/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966-79 e RG n.º 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, com sede na Rua Izabel a Redentora, n.º 2356, Edifício Loewen – Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, telefone n.º (41) 3010-3253, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.797.967/0001-95, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68 e RG n.º 4.086.763-5 SSP/PR, ajustam e celebram o presente **Contrato**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramentas de pesquisa, inclusão e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços de serviços, bens e materiais em fontes diversas.	Serviço	01	R\$ 4.260,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.260,00

1.2. A **Contratada** deverá fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas em sua proposta e no Termo de Referência.

DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO:09  
859996679

Assinado de  
forma digital por  
DIEGO JOSE  
RIBEIRO:09859996  
679  
Dados: 2023.04.26  
10:05:21 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL

**SÃO GONÇALO  
DO RIO ABAIXO**

1.3. Conforme detalhado em proposta comercial, será entregue a versão Plus 50.

1.3.1. O plano Plus 50 permite realizar 50 cotações anuais, que são contabilizadas a partir do momento que a cotação é criada, podendo ser rápida ou lote.

## CLÁUSULA II - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. A vigência deste contrato iniciará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93.

2.2. Poderá ser admitido o reajuste dos preços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição IBGE.

## CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 28/03/2023.

## CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

4.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

## CLÁUSULA V – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói**  
**São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

5.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

5.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal estarão vinculados às

DIEGO  
JOSE  
Assinado de  
forma digital por  
DIEGO JOSE  
MAYARA JUNQUEIRA

Página 2 de 7



observâncias pela **Contratada** dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

5.4. A Câmara Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata- die" do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

5.7. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.7.1. Centro de Processamento de Dados - 011264010.4.010. Principal – 3.3.90.40.00 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação. Desdobrada – 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TIC - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados da Contratada.

6.2. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis, após o envio da ordem de serviço.

6.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **Contratante** poderá:

6.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.1.2. Na hipótese de readequação, a **Contratada** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **Contratante**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **Contratada**, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO:09  
859996679

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO:098599966  
79  
Dados: 2023.04.26  
10:08:47 -03'00'





## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 7.2. Efetivar a satisfação do crédito da **Contratada**, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
- 7.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **Contratada**, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.4. Comunicar imediatamente à **Contratada** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratada**.
- 7.6. Notificar à **Contratada** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à **Contratante** ou a terceiros.
- 8.5. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 08h às 17h e as sextas-feiras das 08h às 16h pelo período de validade da licença.
- 8.6. Prestar a **Contratante**, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 8.7. Fornecer a **Contratante** acesso ao *software* por meio de *login* e senha autenticada no site: [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).
- 8.8. Notificar à **Contratante** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade



da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

### CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretária Geral da Câmara Municipal, que acompanhará a execução dos serviços solicitados, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara Municipal, tais como:

9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação;

9.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

9.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

### CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1. 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

10.1.3. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.5. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO-09  
03998673  
Assinado de forma  
digital por DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO-09859996  
570





10.1.6. As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências deste Contrato e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA XII – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Câmara Municipal e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais

DIEGO  
JOSE  
Assinado de forma  
digital por DIEGO  
JOSE

Página 6 de 7



descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

#### CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de abril de 2023.

**DIEGO JOSE  
RIBEIRO:09859996679** Assinado de forma digital por  
DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679  
Dados: 2023.04.26 10:07:38 -03'00'

**Diego José Ribeiro**  
**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**CNPJ: 74.011.024/0001-82**  
**CONTRATANTE**

**NP TECNOLOGIA E  
GESTAO DE DADOS  
LTDA:0779796700019** Assinado de forma digital por  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2023.04.26 10:36:04  
5 -03'00'

**Rudimar Barbosa dos Reis**  
**NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**  
**CNPJ: 07.797.967/0001-95**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

- 1) Nome: Camila P. Samson CPF: 063.027.946-48
- 2) Nome: Thalles V. B. Gomes CPF: 098.672.776-86